



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DE MORADA NOVA

**LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Dispõe sobre a contratação de profissionais da área de saúde para a rede de saúde pública municipal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 24, IV da lei 8.666/93, bem com os Decretos Municipais Nº 001/2013 e Nº 003/2013, estabelece os quantitativos, seus parâmetros remuneratórios e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Morada Nova, por sua Secretaria da Saúde, autorizado a contratar temporariamente, com dispensa de processo licitatório, pessoal para a rede de saúde pública municipal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, **combinado com o art. 24, IV da lei 8.666/93, bem com os Decretos Municipais Nº 001/2013 e Nº 003/2013** conforme quantitativos e carga horária constantes do **ANEXO I**.

**Art. 2º** Os contratos de trabalho terão prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ainda configurada a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo exceder a 6 (seis) meses.

**Art. 3º** Os profissionais Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas, contratados com base nesta Lei, perceberão como remuneração, os valores segundo os parâmetros estabelecidos no **ANEXO II**.

**Art. 4º** Fica igualmente autorizado a contratação de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão, conforme os valores e parâmetros estabelecidos no **ANEXO III**.



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DE MORADA NOVA**

**§ 1º** Para fins de apuração do valor devido a título de remuneração do plantão considerar-se-ão o controle da freqüência e os registros hospitalares de cada profissional.

**Art. 5º** Os demais profissionais contratados com base nesta Lei, perceberão, como vencimento os valores segundo os parâmetros estabelecidos no **ANEXO IV**.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos práticos e financeiros contados a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1.465/2009, bem como os artigos da Lei 1.587/2012 que discorram sobre os profissionais da área da saúde.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA**, em 01 de fevereiro de 2013.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DE MORADA NOVA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO  
DE 2013.

<b>NÍVEL SUPERIOR</b>		
<b>PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Médico da ESF	25	40
Médico Plantonista	25	12
Enfermeiro	25	40
Enfermeiro Plantonista	20	12
Cirurgião Dentista	20	40
Nutricionista	05	40
Farmacêutico Bioquímico	07	40
Fisioterapeuta	12	40
Terapeuta Ocupacional	04	40
Psicólogo	04	40
Educador Físico	03	40
Fonoaudiólogo	04	40
Veterinário	02	40
Assistente Social	06	40
<b>NÍVEL MÉDIO</b>		
<b>PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Técnico em Enfermagem	12	40
Técnico em Enfermagem Plantonista	10	12
Agente Administrativo	20	40
Digitador	10	40
Técnico em Radiologia	06	40
<b>NÍVEL FUNDAMENTAL</b>		
<b>PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Vigia	55	40
Auxiliar de Serviços Gerais	35	40
Atendente do Serviço de Saúde	25	40
Copeira	03	40
Cozinheira	03	40
Costureira	03	40
Jardineiro	02	40
Monitora	02	40
Agente Comunitário de Saúde	53	40
Motorista	12	40
Motorista (Ambulância)	10	12



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DE MORADA NOVA**

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO  
DE 2013.**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Médico do ESF	<b>R\$ 3.825,03</b>
Enfermeiro	<b>R\$ 2.642,75</b>
Cirurgião Dentista	<b>R\$ 2.642,75</b>

**VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>CARGO</b>	<b>FG I</b>	<b>FG II</b>	<b>FG III</b>
Médico do PSF	3.000,00	3.000,00	1.300,00
Enfermeiro	75,00	75,00	75,00
Cirurgião Dentista	75,00	75,00	75,00

FG I – Dedicção exclusiva ao Sistema Único de Saúde – SUS

FG II – Atuação na Atenção Básica de Saúde

FG III – Localização geográfica do posto de trabalho configurando áreas carentes, longínquas e de difícil acesso.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DE MORADA NOVA

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO  
DE 2013.

PARA OS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS DA ÁREA DE SAÚDE

<b>Especificação</b>	<b>Valor Plantão R\$</b>
Plantão ambulatorial de 04 (quatro) horas para especialidades médicas	<b>R\$ 500,00</b>
Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas para especialidades médicas	<b>R\$ 1.700,00</b>
Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas para a especialidade médica de anestesiologia.	<b>R\$ 1.500,00</b>
Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas em feriados especiais: Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo.	<b>R\$ 2.550,00</b>
Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas	<b>R\$ 1.400,00</b>
Plantão enfermagem 12 (doze) horas	<b>R\$ 200,00</b>
Plantão Auxiliar-tecnico de enfermagem 12 (dose) horas	<b>R\$ 45,00</b>



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DE MORADA NOVA

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO  
DE 2013.

<b>NÍVEL SUPERIOR</b>		
<b>PROFISSIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Nutricionista	40	R\$ 3.000,00
Farmacêutico Bioquímico	40	R\$ 3.000,00
Fisioterapeuta	30	R\$ 2.500,00
Terapeuta Ocupacional	30	R\$ 2.500,00
Psicólogo	40	R\$ 2.500,00
Educador Físico	40	R\$ 2.500,00
Fonoaudiólogo	40	R\$ 2.500,00
Veterinário	40	R\$ 3.000,00
Assistente Social	40	R\$ 2.500,00
<b>NÍVEL MÉDIO</b>		
<b>PROFISSIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Técnico em Enfermagem	40	R\$ 720,00
Digitador	40	R\$ 678,00
Agente Administrativo	40	R\$ 678,00
Técnico em Radiologia	40	R\$ 1.150,00
<b>NÍVEL FUNDAMENTAL</b>		
<b>PROFISSIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Vigia	40	R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	R\$ 678,00
Atendente do Serviço de Saúde	40	R\$ 678,00
Copeira	40	R\$ 678,00
Cozinheira	40	R\$ 678,00
Costureira	40	R\$ 678,00
Jardineiro	40	R\$ 678,00
Monitora	40	R\$ 678,00
Agente Comunitário de Saúde	40	R\$ 678,00
Motorista	40	R\$ 678,00
Motorista (Ambulância)	12	R\$ 678,00